**LEI Nº 936, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de Passos Maia para o exercício de 2024 estima a receita e fixa a despesa em R$ 33.260.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais), de acordo com as vinculações dos recursos previstos nos anexos que integram a presente lei.

Art. 2º Tendo em vistaa Decisão nº 2.06/2007 e prejulgado n⁰ 2197/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a contabilidade dos Fundos Municipais será estruturada da seguinte forma:

I – Unidade Gestora Independente: Fundo de Saúde;

II – Unidade Orçamentária: Demais Fundos Municipais.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º Estima a receita em R$ 31.320.293,25 (trinta e um milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos); e fixa a despesa em R$ 24.189.914,50 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos); Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde em R$ 5.992.478,75 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Repasse Financeiro para a Câmara de Vereadores em R$ 1.137.900,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e novecentos reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com as classificações nas Unidades Orçamentárias que compõem a classificação Institucional da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R$ 1.939.706,75 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos); fixa a despesa em R$ 7.932.185,50 (sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Transferências Financeiras da Prefeitura em R$ 5.992.478,75 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º A Receita do Fundo de Saúde será realizada mediante a arrecadação de rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 5º O Orçamento da Câmara de Vereadores fixa a despesa e a Transferência Financeira da Prefeitura limitado em R$ 1.137.900,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e novecentos reais).

§ 1º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional da Câmara de Vereadores.

§ 2º Para fins de repasse da Transferência Financeira para a Câmara de Vereadores será observado o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - a abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 29, III, “a, b, c” e §§ 1⁰ e 2⁰, IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Passos Maia para o exercício de 2024.

Art. 9º. Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Durante o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Os anexos da Lei Orçamentária foram elaborados até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a execução se dará em nível de elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Passos Maia - SC, 20 de novembro de 2023.

**OSMAR TOZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**